



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, com implantação de Guias, Sarjetas, Calçadas, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária na Rua Olímpio de Souza Pinto, neste Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, convênio firmado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, através do Contrato de Repasse Nº 884505/2019 – Operação 1064136-14 – Programa Planejamento Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. No dia onze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raíssa de Souza Rissato, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 007/2020**, para a. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 23 (vinte e três) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP (protocolo nº 14739/2020) e 2) TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME (protocolo nº 14741/2020)**, Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que estava presente a Sra. Vera Lucia da Silva Fregonesi, procuradora da empresa **TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME** conforme procuração anexa ao processo, as demais licitantes estavam sem representantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral, constatando que a empresa **TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME** protocolou junto a esta prefeitura a documentação para a formalização do mesmo, porém incompleto, não sendo possível a sua emissão, e descumprindo o item 7.5.1, “a”¹ com relação à empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, o CRC estava formalmente em ordem. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3² do edital, com fundamento no item

¹ 7.5.1. O envelope 01 - “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Supervisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro até a data do dia 15/12/2020, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes, ou seja, em 18/12/2020;

² 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):



9.3.2³ do Edital e § 3º do art. 43⁴ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que a empresa **TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME** não comprovou a parcela de relevância exigida como qualificação técnica operacional, explicando que no acervo constava pavimentação em lajota de concreto e o exigido em edital era pavimentação asfáltica, portanto não atendendo a exigência; também não comprovou a qualificação técnica-operacional, pois não constava junto a documentação nenhum atestado de capacidade técnica, ficando claro desta forma o descumprimento dos itens 7.3.1.1 e 7.3.1.2 do edital, a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** cumpriu com todos os requisitos da qualificação técnica, estando todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que o objeto da empresa **TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME** deixou de comprovar a qualificação técnica, conforme explanado pela responsável, deixou de apresentar o CRC em descumprimento ao edital que está em consonância com o art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/93. A empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** apresentou toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A autenticidade das certidões visando comprovar a validade e procedência das certidões será avaliada posteriormente, considerando o horário de expediente desta data até às 12horas, sendo que os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual apenas uma das empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a empresa **TIAGO SILVESTRE DE MELO – ME** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa) para usufruir dos benefícios, porém as falhas documentais da empresa não eram passíveis de saneamento. Após análise

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Pavimentação em lajota de concreto/Piso intertravado

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

³ “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

⁴ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº: 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindoia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante; e

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁵ do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação e a licitante presente sobre a inabilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de quaisquer recursos e /ou impugnações, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, foi agendado para o dia 11/01/2021 às 10h a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conforme documentos anexos no processo. Aos oito dias do mês de janeiro do corrente ano, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do envelope de nº 02 – proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raíssa de Souza Rissato, membros da Comissão. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão, sendo que após análise de rotina a comissão constatou que existia inconsistência na planilha orçamentária apresentada pela única empresa habilitada, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** uma diferença a maior de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. Quanto ao critério de desempate observou-se o disposto no item 11.2.1., para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de

⁵ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

14/12/2006 e suas alterações. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, pelo valor global de **R\$ 288.959,41 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 288.959,41 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Raissa de Souza Rissato
Membro da Comissão